



PODER LEGISLATIVO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES. CNPJ:23073.588/000109
GABINETE DO VEREADOR ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2026-GAB-VER-ABFI-CMFG

Eu, **ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON**, Vereador eleito à Câmara Municipal de Ferreira Gomes, com o desígnio de representar, fiscalizar e reivindicar pelos munícipes, vem com honras de estilos diante da Mesa Executiva fazer, **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**, que após aos tramites regimentais, seja endereçado ao Exmo. Sr. **ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**, contendo a seguinte petição:

Que a Gestão Municipal aprecie a possibilidade de proposição de norma modificadora ao Artigo 36 da Lei nº 181/2012-Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do município de Ferreira Gomes. O referido dispositivo trata sobre as férias anuais remuneradas dos profissionais da educação.

Após estudo prévio e analítico feito pelo executivo, estender de trinta (30) dias para sessenta (60) dias as férias dos professores em efetiva e exclusiva regência de classe, na razão de 30 (trinta) dias ao final de cada semestre letivo. E quarenta e cinco (45) dias de férias anuais para os Pedagogos e Especialistas em Educação, desde que estejam atuando nas unidades escolares, a ser gozado, na conformidade do calendário escolar e das tabelas previamente organizadas.

Sendo devido o abono de férias correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração para cada período aquisitivo, a ser pago por ocasião do efetivo gozo.

Após o referido estudo analítico e orçamentário seja encaminhado para esta Casa de Leis para que possa ser devidamente debatida e votada, seguindo os procedimentos regimentais.

JUSTIFICATIVA

Usando a prerrogativa que o povo nos outorgou, consolidada com o artigo 97, § 1º, artigo 98 e artigo 111 do Regimento Interno e o artigo 15, III, e artigo 48, XV, "a", e artigo 58, parágrafo único e artigo 106, inciso V, da Lei Orgânica. A Constituição Federal de 1988 prevê garantias mínimas, permitindo que outras leis ou instrumentos coletivos ampliem os benefícios aos trabalhadores. O artigo 7º, Inciso XVII da CF/88 dispõe que o trabalhador tem direito ao "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES. CNPJ:23073.588/000109
GABINETE DO VEREADOR ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON

menos um terço a mais do que o salário normal." Ou seja, se o Executivo entender pela criação de norma que altere o inciso 36 da Lei 181/2012 PCCR dos Profissionais da Educação Básica do município de Ferreira Gomes, esta não será incompatível com a garantia constitucional de gozo de férias anuais, remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (artigo 7º, inciso XVII, CF/88).

É importante ressaltar que já existem leis precedentes em nosso Estado que regem o direito a esses profissionais da educação. Podemos citar como exemplo o Governo do Estado do Amapá (Lei nº 0949/05 GEA, artigo 42, § 1º e § 2º) e Prefeitura Municipal de Macapá (Lei Complementar nº 065/09 - PMM, artigos 33, 34 e 36) que garante o direito de gozo a férias de 60 dias para professor em efetiva e exclusiva regência de classe e de 45 dias de férias anual aos pedagogos, desde que estejam atuando nas unidades escolares.

Em conformidades com os artigos artigo 97, § 1º, artigo 98 e artigo 111 do Regimento Interno e o artigo 15, III, e artigo 48, XV, "a", e artigo 58, parágrafo único e artigo 106, inciso V, da Lei Orgânica:

"Compete privativamente ao executivo: iniciativa de leis que disponham sobre servidores do município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria"

Compete ao chefe do executivo: promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.

Compete privativamente ao município: legislar sobre assuntos de interesse local, deliberando sob formas de projetos de lei."

A iniciativa indicada além de valorizar os profissionais da Educação do Município, também garante uma significativa injeção financeira na economia local.

CASA DE LEIS, VEREADOR FRANCISCO MENDONÇA DOS ANJOS.

Ferreira Gomes-AP, em 26 de fevereiro de 2026.

Arlei Batista Ferreira Isacksson

Arlei Batista Ferreira Isacksson
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES